ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei Nº 066/92 - nº na Mensãgem 004/92

Em 07 **de** maio **de 19**92

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA - FELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão DE JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 08 **de** 05 **19** 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 **de** maio **de 19**92 **em 1ª. votação.**

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 **de** maio **de 19**92 **em 2a. votação**

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 21 **de** maio - un. **de 19**92.

S. S. Câmara Municipal, 21 **de** 5 **de 19**92

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Comissão de Redação

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 066/92, nº na origem 004/92.

AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-FELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a Fundação de Saúde Elpídio de Almeida - FELPA órgão integrante da Estrutura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, e art. 3º do Código Civil Brasileiro, por haver se tornado inviável o seu funcionamento.

Art. 2º - Os bens imóveis, móveis e acervos pertencentes a Fundação de Saúde Elpídio de Almeida, serão incorporados ao Patrimônio da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.

Art. 3º - Os funcionários, pertencentes à Fundação de Saúde Elpídio de Almeida, serão absorvidos pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande e serão imediatamente implantados na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com as gratificações e vantagens asseguradas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único - As dívidas contraídas pela extinta FELPA, passarão a ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal, bem como os critérios, subvenções e convênios celebrados com instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Campina Grande, designará comissão para especificar e avaliar os bens móveis, imóveis e acervos que se transfere ao patrimônio da Secretaria de Saúde do Município, devendo o relatório da mencionada comissão ser aprovado por decreto e publicado no Semanário Oficial da Pre

feitura Municipal de Campina Grande, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação e entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 515, de 02 de outubro de 1979.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1992.

IVAN CABRAL
Presidente

ERINALDO GUEDES
Secretário

IVAM FREIRE
Membro

~~Art.~~

Emenda nº 01 - O Art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

In fine - "(

"... com as gratificações e vantagens assegurados pelo Estatuto de Serviço Público Municipal."

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 21 de 05 1992

Presidente

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA nº origem 004/92
AO PROJETO DE LEI Nº 66/92
AUTOR: Poder Executivo

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de de Lei nº 66/92, nº origem 004/92, do Poder Executivo, que Autoriza' a Extinção da Fundação de Saude Elpidio de Almeida -FELPA e dá ou - tras providências.

Visa a Mensagem do Executivo Municipal a extinção' da Fundação de Saúde Elpidio de Almeida pela inviabilidade da mmesma funcionar normalmente dado o acúmulo de débitos contraídos por essa entidade, em administraçoes anteriores, tornando inviável seu funcio namento.

A matéria atende as exigências constitucional e ju ridica, razão pela qual somos de pleno acordo à sua tramitação por es te plenário legislativo.

Entretanto, para melhor aprimoramento à redação da mensagem, apresentamos uma emenda com a seguinte redação:

Emenda nº 1
Dispõe sobre a Extinção da Fundação de Saúde Elpi- dio de Almeida -FELPA e dá outras providências.

Alterando dessa forma a ementa original do projeto.

Somos favorável à aprovação do projeto em estudo e conclamamos os demais membros desta Comissão para acatar o nosso pa - recer.

Voto do Relator.

PARECER DA COMISSÃO:

A Douta Comissão de Justiça, após estudar a matéria, acata o pensamento do relator.

Sala das Comissoes Permanentes, em 13 de maio de 19 92.

Ary Ribeiro
Pres-Relator

Maciel V. Batista
secretário

Aristoteles Agra
membro

mvs/

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004 De 25 de março de 1992

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei, que tenho a honra de encaminar à apreciação dessa Egrégia Câmara, trata da extinção da **Fundação de Saúde Elpídio de Almeida - FELPA** por haver-se tornado inviável o seu funcionamento.

É público e notório, que com a municipalização dos serviços de saúde, aumentou sobremodo a carga de responsabilidade dos Municípios que por isto, vêm procurando adequar-se a realidade brasileira no tocante ao melhor atendimento à população.

A **Fundação de Saúde Elpídio de Almeida**, tornou-se inviável, em face de dívidas contraídas em administrações anteriores, cujos débitos são impagáveis por aquela entidade, razão pela qual a Prefeitura pretende chamar para sí a obrigação para com os credores.

Com o advento do Regime Jurídico Único adotado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, (Lei nº 2378/91), esta desvinculou-se do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Daí, a necessidade premente da criação do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais.

Por outro lado, a assistência médico-hospitalar, em um primeiro momento, será prestada pela rede pública, face a municipalização da saúde, via SUS.

Os bens móveis, imóveis serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Saúde.

Pelo exposto, certo de que a mensagem será apreciada e votada em regime de **urgência**, colho o ensejo para renovar os mais escolhidos prostestos de admiração.

Cordialmente.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004 De 25 de março de 1992
PROJETO DE LEI Nº 066/92

AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA - FELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a Fundação de Saúde Elpídio de Almeida - FELPA órgão integrante da Estrutura Municipal, nos termos da Lei Orgância do Município de Campina Grande, e art. 3º do Código Civil Brasileiro, por haver se tornado inviável o seu funcionamento.

Art. 2º - Os bens imóveis, móveis e acervos pertencentes a Fundação de Saúde Elpídio de Almeida, serão incorporados ao patrimônio da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.

Art. 3º - Os funcionários, pertencentes à Fundação de Saúde Elpídio de Almeida, serão absorvidos pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande e serão imediatamente implantados na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com suas gratificações e vantagens.

Parágrafo Único - As dívidas contraídas pela extinta FELPA, passarão a ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal, bem como os critérios, subvenções e convênios celebrados com instituições federais, estaduais e municipais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Campina Grande, designará comissão para especificar e avaliar os bens móveis, imóveis e acervos que se transfere ao patrimônio da Secretaria de Saúde do Município, devendo o relatório da mencionada comissão ser aprovado por decreto e pulicado no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação e entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 515 de 02 de outubro de 1979.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito